

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Processo SEI 019.00092/2023-14

Designação 0729693

O Projeto de Lei Legislativo de autoria do vereador Aírto Ferronato tem por objetivo declarar de Utilidade Pública a Associação Cultural Sawabona Shikoba.

Aírto Ferronato, na sua proposição, destaca que A Associação Cultural Sawabona Shikoba foi fundada em 2010, desde lá tem a missão da criação de uma rede nacional afirmativa Afrodescendente, chamada de Grupo de Ação Afirmativa Afrodescendente. Desde o ano de 2016 a entidade em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado realiza o projeto “Saúde e Sexualidade da Mulher Negra” até o ano de 2018. formando no período de 6 meses um coletivo de 35 meninas de idades entre 13 a 21 anos como Articuladoras Afirmativas e lideranças em suas comunidades. Como também criou no ano de 2017 com recursos próprios o “Projeto Turismo Quilombola proporcionando que os quilombos tivessem visibilidade e empoderamento. Atualmente durante a pandemia realizamos trabalho de apoio e integração através do Grupo do Whatsapp Fórum Permanente Quilombola. Desenvolvemos o trabalho de formação de cidadania e reforço escolar, auxílio financeiro e distribuição de doações desde 2010 nas comunidades de periferias e quilombos do RS.

Conforme o parlamentar através do presente projeto realizado pela associação, O “Projeto Articulador de Cidadania Negra” vem sendo realizado desde 2017 com a perspectiva de reunir mulheres adolescentes a partir dos 13 anos que auxiliadas por oficinairos, palestrantes e diferentes profissionais, com o propósito de instruir e discutir sobre a situação da mulher negra na sociedade gaúcha, pois através de observações nos trabalhos nas comunidades de periferias e até mesmo em quilombos no Estado do Rio Grande do Sul, vimos à necessidade de criar instrumentos que as façam refletir e conscientizar-se da importância e contribuição que seu grupo sexual e étnico representa para a história brasileira, considerando ainda, que esta situação as impõe uma posição de vulnerabilidade, e as deixa sujeitas às violências domésticas e sociais impossibilitando o exercício de suas cidadanias.

Como uma produção simbólica o projeto representa os valores estruturais defendidos pela diversidade do segmento negro na perspectiva da cidadania de periferia, ou seja, a partir da realidade concreta das comunidades de periféricas, a saúde está estreitamente ligada à intervenção de caráter social, valendo-se de artefatos singelos a partir do reuso de equipamentos ou recursos tecnológicos e midiáticos que pouco a pouco, pelo acesso às tecnologias que vão sendo facilitados, rompendo com a indústria racista estruturada e vigente no país. A forma de comunicação apontada por este projeto nasce da mesma concepção, vale-se de narrativas audiovisuais, provocando o auto-reconhecimento positivo da comunidade negra pela identificação na busca do conhecimento e descobrindo sua ancestralidade humana.

Diante o apresentado a Associação Cultural Sawabona Shikoba possui um importante trabalho de desenvolvimento da cidadania e fortalecimento das ações afirmativas. Do qual as ações realizadas a são norteados por uma cultura que vise fortalecer e preparar essas adolescentes a perceberem que, desde já tem um papel relevante na prática dos direitos de cidadania, passando essa preparação pelo bem estar psíquico que é determinante para esse enfrentamento. Sendo assim merecedora do recebimento do título de instituição de utilidade pública.

É o breve relatório.

Diante o exposto, a proposição de Aírto Ferronato é meritória, não se vislumbrando óbice ao seu prosseguimento. Assim, este vereador apresenta parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em questão.

Vereador Jonas Reis.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador**, em 16/04/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0730783** e o código CRC **AB703E7A**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0730783.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 16/04/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador(a), voto SIM**, em 17/04/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 17/04/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0730794** e o código CRC **9877431F**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 088/24 - CECE** contido no doc 0730783 (SEI nº 019.00092/2023-14 - Proc. nº 0497/23 - PLL 282/23), de autoria do vereador Jonas Reis, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **19 de abril de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0730794.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 19/04/2024, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0732469** e o código CRC **F2FFDB21**.